



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

<b>Prefeitura Municipal de Fundão</b>
Publicado no mural em 30/07/09
Secretaria Municipal em Gestão de Recursos Humanos

PROJETO DE LEI Nº 060.2009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento Junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, microônibus e embarcações para transporte escolar, proletariamente, da zona rural, no âmbito do programa do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.04.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nesta conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do banco do Brasil, nos montantes necessário à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no Caput.

**Parágrafo Segundo** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignado como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
30 JUL 2009
Nº 000359



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 30 de julho de 2009.

*Marcos Fernando Moraes*

**MARCOS FERNANDO MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal de Fundão, Marcos Fernando Moraes, tem a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelências, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Contratação de Financiamento Junto ao Banco do Brasil S/A .

O presente Projeto de Lei esta baseado no Programa do Governo Federal "Caminho da Escola", gerenciado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a aquisição de ônibus escolares, através de financiamento.

Após a aprovação do referido Projeto de Lei, o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, analisará a capacidade de endividamento do Município, para posterior liberação do recurso proposto.

O valor apresentado de até R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais) só poderá ser usado para a aquisição de ônibus para atender o transporte escolar.

Para a aquisição, o Governo Federal proporcionará a adesão à ata de registro de preços do pregão eletrônico do Caminho da Escola, com finalidade do valor ser mais acessível para o Município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Marcos Fernando Moraes**

**Prefeito Municipal**